



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022, QUE, "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO/PERDA DO MANDATO E VACÂNCIA DO CARGO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS (SC), POR RENATO JARDEL GURTINSKI, EM VIRTUDE DE NÃO ASSUMIR O CARGO DE PERFEITO MUNICIPAL, ALÉM DE FALTA DE SOLICITAÇÃO À CÂMARA PARA AUSENTAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORA: VEREADORA TATI CARVALHO

1. Relatório.

A proposição trata da extinção/perda e da vacância do mandato 2021-2024 do Prefeito/Vice-Prefeito Municipal de Canoinhas –SC, Sr. Renato Jardel Gurtinski.

2. Fundamento e Voto do Relator .

Primeiramente quanto à legitimidade para propositura do Projeto de Decreto Legislativo, não há qualquer óbice, a teor do contido no art. 86, § 2º do Regimento Interno da Casa.

No mérito, é de conhecimento público a prisão do Sr. Gilberto dos Passos e do Sr. Renato Jardel Gurtinski em 29/03/2022, os quais permanecem segregados.

Após a prisão, mais precisamente em 05/04/2022, o então Prefeito Gilberto dos Passos, renunciou o cargo de prefeito, através de comunicação encaminhada à Câmara de Vereadores. A renuncia foi aceita após a



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

apresentação da documentação original.

O Sr. Renato Jardel Gurtinski, devidamente cientificado da renúncia do Prefeito Municipal, se manteve inerte, não demonstrando interesse em suceder.

Também não houve por parte do Sr. Renato Jardel Gurtinski, comunicação de ausência do Município e respectiva autorização do Poder Legislativo.

A Lei Orgânica do Município de Canoinhas dispõe:

Art. 40. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado.

Art. 60. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§1.º o Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

Art. 64. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias ou proceder viagem ao exterior, sob pena de perda do cargo ou mandato.

***Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)***

XXXIV – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município, por tempo superior a 15 (quinze dias), ou por qualquer prazo, quando se ausentar do País;

Art. 71. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

Prefeito quando:

(...)

II- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

III – infringir as normas dos Arts. 64, 66, XXXIV e 67.

(...)

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação, e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação _____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, presentes os Vereadores, a vista do Voto da Relatora, usando aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 30 de maio de 2022.

É o parecer, s. m. j.


VER. TATI CARVALHO
Presidente


VER. MAURICIO ZIMMERMANN
Vice-Presidente


VER. WILMAR SUDOSKI
Membro